



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000

CNPJ - 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

“APROVA INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PERDÕES E REDUZ A FAIXA NÃO EDIFICÁVEL EM CONFORMIDADE COM A LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO 6.766/79 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.913 DE 25.11.2019.”

O Município de Perdões – MG, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal, Delibera, e, eu Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, proponho a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Instrumento de Planejamento Territorial Urbano do Município de Perdões em que fica definido o limite mínimo de cinco metros de cada lado de reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias que passam pelo perímetro urbano municipal, em conformidade com o inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79 modificado pela Lei 13.913 de 25.11.2019.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 10 de março de 2020.

Hamilton Resende Filho

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000

CNPJ - 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 21 /2020 de 10.03.2020.

“QUE APROVA INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PERDÕES E REDUZ A FAIXA NÃO EDIFICÁVEL EM CONFORMIDADE COM A LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO 6.766/79 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.913 DE 25.11.2019.”

Ilmo. Sr.;

Rodrigo Vicente dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Perdões – MG.

Levo a distinta apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que tem a finalidade de aprovar instrumento de planejamento urbano do Município de Perdões, reduzindo a área não edificável de 15,00 para 05,00 metros além da faixa de domínio das BRs-381 e 354 que passam pelo perímetro urbano deste Município.

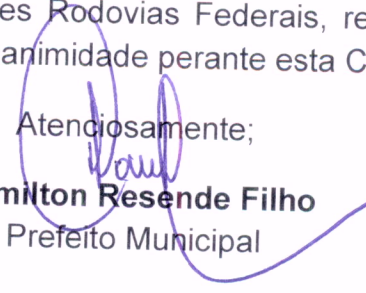
Esclareço que com a recente Lei Federal nº 13.913 de 25.11.2019 que deu nova redação ao inciso II do art. 4º da Lei 6.766/79, dispôs que a dimensão desta faixa não edificável pode ser reduzida de 15 para 5 metros desde que exista lei autorizativa, vejamos:

Art. 4º . . .

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado. (Redação dada pela Lei nº 13.913, de 2019).

Assim considerando que o Município compete legislar sobre matérias de interesse local e considerando que esta matéria é de maior relevância ao ordenamento jurídico urbano de Perdões dada sua situação geográfica onde é cortado pelas mais importantes Rodovias Federais, requeiro a aprovação do presente Projeto de Lei por unanimidade perante esta Casa Legislativa.

Atenciosamente;


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal

Assunto: PARECER

De: Assessoria Parlamentar CM Perdões <assessoriaparlamentar@cmperdoes.mg.gov.br>

Data: 13/03/2020 16:11

Para: Pablo Avellar Carvalho <pablocarvalhoadv@yahoo.com.br>, Moura
<moura@escal.com.br>

Boa tarde Dr. a pedido da presidência desta casa, favor analisar e emitir parecer sobre a PL21/2020. Anexo



Heliton de Oliveira
Assessor Parlamentar
Câmara Municipal de Perdões
(35)3864-1380

—Anexos:—

PL21 2020.pdf

1,1MB



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Parecer N° 1

Projeto de Lei Ordinária nº 21/2020 - "APROVA INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PERDÕES E REDUZ A FAIXA NÃO EDIFICÁVEL EM CONFORMIDADE COM A LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO 6.766/79 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.913 DE 25.11.2019.

Parecer favorável á discussão, votação e aprovação, por se tratar de matéria legal.

Data do Envio: 30/04/2020

HELTON VICENTE DE SOUZA
Presidente da Comissão

**ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE
ALVARENGA**
Membro

ANDERSON CARVALHO PEREIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

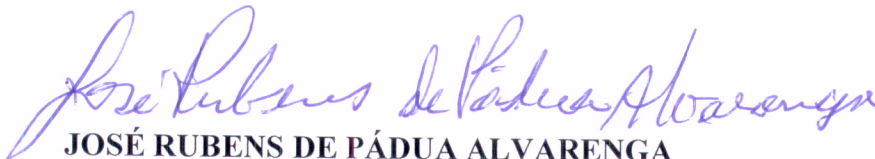
Comissão Permanente Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Parecer N° 2

Projeto de Lei Ordinária nº 21/2020 - "APROVA INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PERDÕES E REDUZ A FAIXA NÃO EDIFICÁVEL EM CONFORMIDADE COM A LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO 6.766/79 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.913 DE 25.11.2019.

Parecer favorável á discussão, votação e aprovação, por se tratar de matéria legal.

Data do Envio: 30/04/2020


JOSÉ RUBENS DE PÁDUA ALVARENGA
Presidente da Comissão

HELTON VICENTE DE SOUZA
Relator

MARCOS TADEU DE CARVALHO
Membro